



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS

CNPJ/CPF : 21.554.782/0001-80

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : EDUARDO ENRIQUE PIRES DOS SANTOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda "SAPÉ", DAMACENO E MACACOS número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35920-000 Nova Era - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Era (LAT) -19.76, (LONG) -43.0808

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4414/2020

Motivo da decisão:

Dada a argumentação apontada e, s.m.j., o impedimento, como via de regra, para a realização de atividades em extensão de área protegida (APP) desacompanhada do documento de regularização ambiental pertinente, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS para a atividade de Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, sob código A-02-10-0 da DN COPAM n. 217/2017, na localidade denominada "Sapé", Damaceno e Macacos, município de Nova Era/MG. Por fim, regista-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por JAQUELINE LEMOS BORGES, por delegação, em 28/01/2021 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.